

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE
ALIMENTOS

Portaria CCEA n° 01/2013

Regulamenta a atividade de Trabalho de Conclusão de Curso, fixada no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, do Centro de Tecnologia, Campus I, desta Universidade e dá outras providências:

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, do Centro de Tecnologia, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, adotada em reunião realizada no dia 23/05/2013,

CONSIDERANDO:

a necessidade de regulamentar a atividade de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos;

a Resolução n°11 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia;

a Resolução n°44/2009 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, do Centro de Tecnologia, Campus I, desta Universidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório para a integralização curricular do Curso de Graduação Engenharia de Alimentos, conforme estabelece a Resolução CES/CNE n° 11/2002, que regulamenta o currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

- I. Proporcionar ao aluno a oportunidade de sintetizar e integrar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso;
- II. Estimular o aprofundamento temático, a consulta bibliográfica, a pesquisa e a produção científica;
- III. Desenvolver as aptidões do futuro profissional quanto à identificação, abordagem e resolução de problemas práticos da Engenharia de Alimentos.

Art. 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa/projeto individual orientado e relatado sob a forma de uma monografia, nas áreas de conhecimento da Engenharia de Alimentos.

Art. 4º - As disciplinas Metodologia do Trabalho Científico (Metodologia Científica) e Pesquisa Aplicada à Engenharia de Alimentos constituirão a base para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), conforme exposto no parágrafo 2º do Artigo 5º da Resolução nº 44/2009 do CONSEPE.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art.5º - O aluno estará apto a se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) após integralizar 200 (duzentos) créditos da Grade Curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, conforme exposto no Anexo II, da Resolução nº 44/2009 do CONSEPE.

Art. 6º - Uma vez matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o aluno deverá apresentar à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – CCEA, no início do período letivo, o tema escolhido e o nome do professor orientador.

Art. 7º - São responsabilidades do aluno:

- I. Conhecer esta Portaria que normatiza o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- II. Manter o orientador informado sobre o andamento das suas atividades;

III. Apresentar monografia de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme as prescrições formais e as datas limites deste regulamento;

IV. Apresentar-se para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso perante banca examinadora previamente constituída;

V. Fazer as correções previstas na ata da defesa e entregar a versão final da monografia no prazo estabelecido por esta Portaria.

CAPÍTULO III – DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO TEMA

Art. 8º - A escolha do tema do TCC é livre, desde que se enquadre entre as áreas de atuação da Engenharia de Alimentos, e deve ser definido em comum acordo com o orientador.

Art. 9º - O estudo deverá ser de natureza teórica e/ou prática, podendo estar relacionado à realização de um projeto, ao desenvolvimento de um produto ou de um processo vinculado a Engenharia de Alimentos.

Art. 10º - Não serão aceitos como Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), relatórios de Estágio Supervisionado Curricular (obrigatório ou não obrigatório), assim como não será permitido o aproveitamento de estudos de outras disciplinas da mesma natureza, cursadas nesta ou em qualquer outra Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO IV – DA DEFINIÇÃO E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 11º - O professor orientador deve pertencer ao quadro do Departamento de Engenharia de Alimentos (DEA), do Centro de Tecnologia desta Universidade, e acumular o máximo de 04 (quatro) orientações de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC por semestre.

Art. 12º São responsabilidades do professor orientador:

I. Definir em conjunto com o aluno o tema do estudo a ser desenvolvido no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e indicar, quando julgar necessário, um co-orientador, que deverá ter nível superior e com provada experiência na área de interesse do trabalho;

II. Acompanhar as atividades, orientar o aluno durante o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso e efetuar a correção do trabalho escrito antes do seu envio para a banca examinadora;

III. Presidir a banca examinadora durante a defesa do TCC;

IV. Verificar, antes da entrega da versão final da monografia, se as correções sugeridas pela banca examinadora foram efetuadas pelo aluno;

V. Encaminhar a ata de defesa e a folha de aprovação, devidamente preenchidas, bem como o trabalho final corrigido, na forma escrita e em meio digital, à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos;

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 13º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá atender:

§ Único. Aos critérios técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT sobre documentação, no que eles forem aplicáveis;

CAPÍTULO VI – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14º - A banca examinadora, designada por portaria emitida pela chefia do Departamento de Engenharia de Alimentos, será composta pelo professor orientador, que o preside, e mais 2 (dois) professores avaliadores.

§ Único. Podem fazer parte das bancas examinadoras professores de outros Departamentos da UFPB, ou de outras Instituições Públicas ou Privadas com interesse nas áreas de abrangência do trabalho.

Art. 15º - Caberá à banca examinadora:

I. Avaliar a monografia do TCC sob o rigor científico e segundo as normas estabelecidas neste regulamento;

II. Avaliar a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o desempenho do aluno na sua arguição perante os membros da banca;

III. Apresentar por escrito, na ata de defesa, a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), bem como as alterações necessárias ao trabalho, com a finalidade de contribuir para o seu aperfeiçoamento e para o processo de aprendizagem do aluno;

CAPÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO DOS EXEMPLARES DE DEFESA

Art. 16º - O aluno deverá entregar 01 (uma) via do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) impressa a cada membro da banca examinadora com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos, da data estabelecida para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO VIII – DA DEFESA E AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 17º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser apresentado, publicamente, com antecedência de pelo menos, 15 (quinze) dias corridos, do término do período letivo em que estiver matriculado na disciplina. O tempo de exposição do trabalho por parte do aluno deverá ser entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos.

Art. 18º - A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será realizada da seguinte forma:

§ 1º. Avaliação da defesa do TCC: média aritmética das notas de 0 a 10, de cada membro da banca examinadora.

§ 2º. Para a aprovação no TCC, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º. Caso o aluno tenha obtido nota final inferior a 7,0 (sete), será considerado reprovado, devendo matricular-se novamente nesta disciplina.

CAPÍTULO IX – DA ENTREGA DO EXEMPLAR FINAL APÓS A DEFESA

Art. 19 - Após a defesa, o aluno aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para entregar o exemplar final da monografia ao orientador, na forma escrita e em meio digital, com as alterações solicitadas pela banca examinadora, formalizadas na ata de defesa.

§ 1º. A versão final da monografia deve ser impressa em capa dura na cor azul, contendo a folha de aprovação devidamente preenchida. Esta cópia ficará disponível na Biblioteca Setorial do Centro de Tecnologia da UFPB.

§ 2º. A cópia digital da monografia corrigida deverá ser enviada aos membros da banca, e a Coordenação do Curso, devidamente identificada com o nome do aluno e do orientador, título do trabalho e ano de defesa.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Colegiado do Curso.

Art. 21. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 25 de Maio de 2013.

Prof.^a. Dra. Janeeyre Ferreira Maciel

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos